



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

20 SET 2022

1º Secretário

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº 28 72/22
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD		

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, informação referente ao Projeto de Lei nº 1.660/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$198.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO”.

O Deputado que o presente subscreve, com base no inciso II, do artigo 178 e artigo 179, ambos do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado pedido de informação oficial ao Governador do Estado de Rondônia, referente ao Projeto de Lei nº 1.660/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$198.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO”.

Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2022.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PSD



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD

JUSTIFICATIVA

O Requerimento tem por objetivo solicitar do Poder Executivo informação sobre o Projeto de Lei nº 1.681/2022, conforme discrimina a seguir:

1. Cópia do Processo Administrativo;
2. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

O requerimento de informações é resguardado no poder de fiscalizar da Assembleia Legislativa, fundamentando-se no art. 29, XVIII e XXXVI, transcreve:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público

Além disso, também é competência desta Casa de Leis, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, no que tange à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 46 da Constituição Estadual:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PSD